



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 1532

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
EDUCAÇÃO	1
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
PARECER	1
PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
DISPENSA DE LICITAÇÃO	23
PROPOSTA VENCEDORA	25
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONTRATAÇÃO	26
PORTARIAS	28
CONCESSÃO DE FÉRIAS	28
SUSPENSÃO DE FÉRIAS	30
DESIGNA GESTOR FINANCEIRO DO RPPS	32
DESIGNA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	34
DESIGNA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	37
DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	39



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 004/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Cerrito - RS

Assunto: Aprovação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral - 2026-2036.

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Cerrito encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral - 2026-2036, instrumento de planejamento destinado a orientar a criação, a ampliação, a distribuição e a sustentabilidade das matrículas em jornada de tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

O Plano apresenta diagnóstico da realidade da Rede Municipal, diretrizes para expansão progressiva da oferta, critérios de priorização, organização pedagógica, infraestrutura e logística, alimentação escolar, transporte, recursos humanos, financiamento, governança, metas, monitoramento e avaliação.

A proposta adota a concepção de Educação Integral como política educacional voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes e considera como matrícula em tempo integral aquela cuja jornada atenda ao mínimo legal de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em consonância com a legislação nacional vigente.

O documento estabelece que a expansão deverá ocorrer de forma progressiva, planejada e sustentável, considerando as condições pedagógicas, administrativas, financeiras,



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

estruturais, territoriais e sociais da Rede Municipal de Ensino, bem como a capacidade de atendimento de cada unidade escolar.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise, este Conselho Municipal de Educação entende que o Plano apresenta organização adequada e coerente com a finalidade do Programa Escola em Tempo Integral, especialmente por colocar no centro do planejamento a expansão das matrículas e vincular a infraestrutura, a alimentação, o transporte, os recursos humanos, o mobiliário e os demais insumos às condições necessárias para viabilizar e sustentar essa ampliação.

O Plano também supera uma compreensão meramente quantitativa do tempo escolar, ao afirmar que a ampliação da jornada deve estar associada a uma proposta pedagógica integrada e intencional, contemplando dimensões cognitivas, físicas, sociais, culturais, artísticas, esportivas e socioemocionais do desenvolvimento dos estudantes.

Considera-se adequada a adoção de critérios de equidade e a priorização de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, sem descaracterizar a natureza educacional da política, bem como a consideração das especificidades territoriais, da área rural, da acessibilidade, da inclusão e das condições de permanência.

O Conselho ressalta que a expansão deverá ser permanentemente articulada aos Projetos Político-Pedagógicos, aos Regimentos Escolares, ao currículo da Rede Municipal e aos atos normativos do Sistema Municipal de Ensino.

As metas do período 2026-2036 constituem referências para o planejamento da Rede e deverão ser acompanhadas por indicadores oficiais, especialmente os dados do Censo Escolar, admitindo-se revisão periódica diante de alterações demográficas, educacionais, financeiras, estruturais ou administrativas que impactem a capacidade de oferta.

III - RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Atualizar anualmente o diagnóstico das matrículas em tempo integral, tomando como referência os dados oficiais do Censo Escolar e os registros administrativos da Rede Municipal.
2. Manter e atualizar a matriz anual de expansão, identificando unidades escolares, etapas de ensino, matrículas existentes, novas matrículas previstas e condições necessárias para ampliação da oferta.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

3. Revisar periodicamente as metas do Plano sempre que mudanças na realidade educacional, demográfica, financeira, estrutural ou administrativa do Município assim exigirem, preservando a trajetória de expansão progressiva.
4. Promover, previamente à implantação ou ampliação da oferta, as adequações necessárias nos Projetos Político-Pedagógicos e nos Regimentos Escolares das unidades envolvidas.
5. Garantir que a jornada ampliada esteja vinculada a uma proposta pedagógica integrada, evitando a fragmentação entre turno regular e atividades de contraturno.
6. Observar os princípios da equidade, inclusão, acessibilidade e proteção integral, considerando as características territoriais, sociais e educacionais dos estudantes.
7. Planejar e acompanhar, de forma articulada, as condições de recursos humanos, alimentação escolar, transporte, infraestrutura, acessibilidade, mobiliário, materiais pedagógicos e custeio necessárias à sustentabilidade das novas matrículas.
8. Realizar monitoramento anual da execução do Plano, com apresentação ao Conselho Municipal de Educação dos principais indicadores de expansão, permanência, equidade e qualidade da oferta.
9. Manter o Plano articulado à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, ao Plano Municipal de Educação e às normas do Sistema Municipal de Ensino.
10. Assegurar participação das equipes gestoras, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar nos processos de acompanhamento e avaliação da política, conforme a natureza de cada ação.

As recomendações acima possuem caráter de acompanhamento e aprimoramento da política pública e não constituem impedimento para a aprovação do Plano.

IV - VOTO DO RELATOR

Considerando a análise realizada, a legislação educacional vigente e a necessidade de planejamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o voto é FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Cerrito - RS, para o período de 2026-2036, observadas as recomendações constantes deste Parecer.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

Recomenda-se que o Plano seja formalmente instituído no âmbito municipal e que sua implementação seja acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências de cada órgão.

V - CONCLUSÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Cerrito - RS, reunido em sessão plenária, aprova o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral - 2026-2036, nos termos deste Parecer.

Cerrito - RS, 25 de Agosto de 2026.

Iuri da Rosa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/08/2026 às 13:50:51

Assinantes



Iuri da Rosa dos Santos

Assinou em 27/08/2026 às 13:50:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Iuri da Rosa dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4QM-WXG-317-EDY



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL 2026-2036

Eixo estruturante: expansão de matrículas, qualidade, equidade, infraestrutura e sustentabilidade da oferta

Cerrito - RS
Agosto de 2026



Assinado digitalmente por RUI CESAR DE AVILA VILELA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8V/L-PY1-V0Y-ZID.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de Cerrito/RS estabelece diretrizes, metas, responsabilidades e etapas para ampliar, de forma progressiva, sustentável e socialmente referenciada, a oferta de matrículas em jornada de tempo integral na Rede Municipal de Ensino, articulando expansão de vagas, currículo, infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos, acessibilidade, equidade e gestão.

O Plano adota como referência a jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente organizada em turno único integrado, com intencionalidade pedagógica e integração entre componentes curriculares, experiências educativas diversificadas, convivência, esporte, cultura, tecnologia, educação ambiental, recomposição das aprendizagens e participação comunitária.

A estratégia municipal parte da realidade de uma rede composta por 06 (seis) unidades escolares e prevê expansão progressiva, com priorização de até 04 (quatro) unidades nesta etapa, respeitadas as condições de funcionamento, demanda, território, capacidade física, disponibilidade de profissionais, alimentação, transporte e demais requisitos de qualidade. A quantidade absoluta de matrículas será atualizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação com base no Censo Escolar e nos registros oficiais da rede, sem prejuízo das metas percentuais e dos marcos estabelecidos neste Plano.

FOCO CENTRAL DO PLANO

Ampliar matrículas em tempo integral com qualidade e equidade. Infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte e logística são condições para viabilizar e sustentar essa expansão.

1. APRESENTAÇÃO

O Município de Cerrito reafirma, por meio deste Plano, o compromisso de ampliar as oportunidades educacionais e o tempo de permanência qualificada dos estudantes na escola, compreendendo a Educação Integral como política educacional voltada ao desenvolvimento pleno nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, artística, científica, tecnológica e cidadã.

A expansão será conduzida de forma planejada e gradual, com centralidade na criação e conversão de matrículas para jornada integral, sem reduzir a política a um plano de obras ou à simples ampliação do tempo diário de permanência. Cada ação de infraestrutura, logística ou custeio deverá estar vinculada à capacidade de criar, manter ou qualificar matrículas em tempo integral.





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

O presente documento orientará as ações da Secretaria Municipal de Educação no período de 2026 a 2036, com revisão anual de seus indicadores e possibilidade de atualização sempre que houver alteração relevante na demanda, na legislação, no financiamento, na organização da rede ou nas condições de oferta.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O Plano observa a legislação educacional vigente e, especialmente, os seguintes referenciais:

- Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;
- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 14.113/2020 - regulamentação do Fundeb;
- Lei nº 14.640/2023 - institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- Portaria MEC nº 1.495/2023 - regulamenta a adesão e a pactuação de metas do Programa Escola em Tempo Integral;
- Lei nº 15.388/2026 - aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2026-2036;
- Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2/2026 - Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
- Resolução CNE/CEB nº 4/2026 - Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
- Resolução CIF nº 23/2026 - diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral;
- demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

Nos termos da Lei nº 14.640/2023, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante o período letivo.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- educação como direito social e dever do poder público;
- formação integral do estudante, com intencionalidade pedagógica em toda a jornada;
- acesso e permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade;
- priorização da expansão das matrículas, articulada às condições concretas de oferta;
- integração curricular, evitando a fragmentação entre “turno regular” e “contraturno”;





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

- gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- atenção às desigualdades socioeconômicas, territoriais e educacionais;
- garantia de acessibilidade e inclusão dos estudantes público da Educação Especial;
- articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas;
- planejamento financeiro, transparência, monitoramento e sustentabilidade da oferta.





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

4. DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL

A Rede Municipal de Ensino de Cerrito é composta por 06 (seis) unidades escolares. Para fins de expansão da Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação considerará, a cada exercício, a situação administrativa e de funcionamento das unidades, a demanda por vagas, a capacidade de atendimento, a disponibilidade de profissionais, as condições de infraestrutura, a alimentação, o transporte escolar e as características territoriais.

Nesta etapa de planejamento, até 04 (quatro) unidades poderão ser priorizadas para ampliação ou consolidação da oferta, mediante avaliação técnica anual. A seleção não será baseada apenas na existência de salas disponíveis, mas também na demanda educacional e social, na equidade, na capacidade de permanência dos estudantes e na sustentabilidade da oferta.

4.1 Potencialidades existentes

- existência de refeitórios e cozinhas equipadas na rede, com necessidade de manutenção e adequações conforme a ampliação das refeições;
- presença de quadras cobertas em parte das unidades, favorecendo práticas esportivas e recreativas;
- existência de salas multiuso em parte das escolas, com potencial para oficinas, projetos e atividades integradoras;
- existência de estruturas de acessibilidade, que deverão ser permanentemente avaliadas e qualificadas;
- experiência municipal já acumulada na organização de atendimento em jornada ampliada, que deverá subsidiar a expansão progressiva da política.

4.2 Principais desafios

- disponibilidade e dimensionamento de salas de aula e ambientes pedagógicos;
- adequação de banheiros, refeitórios, cozinhas e espaços de convivência ao maior tempo de permanência;
- dimensionamento e organização de recursos humanos para a jornada ampliada;
- adequação do transporte escolar, especialmente para estudantes residentes no interior;
- ampliação do número de refeições e da capacidade operacional da alimentação escolar;
- aquisição e renovação de mobiliário, materiais pedagógicos e equipamentos;
- articulação curricular e formação continuada dos profissionais;





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

- monitoramento permanente da demanda, frequência, permanência e equidade no acesso.

5. MODELO MUNICIPAL DE OFERTA

O Município adotará, preferencialmente, o modelo de Turno Único Integrado, entendido como organização contínua da jornada escolar, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, na qual os componentes curriculares e as experiências educativas diversificadas integram uma única proposta pedagógica.

A organização do tempo integral não deverá reproduzir a lógica de “aula em um turno e ocupação no outro”. Toda a jornada deverá possuir intencionalidade pedagógica, com tempos de aprendizagem, alimentação, descanso, convivência, práticas corporais, cultura, arte, leitura, ciência, tecnologia, projetos, educação ambiental e recomposição das aprendizagens.

6. ESTRATÉGIA DE EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS

A expansão será realizada por etapas, vinculando cada nova matrícula às condições pedagógicas, financeiras, estruturais e logísticas necessárias para sua manutenção com qualidade. Os quantitativos absolutos de matrículas serão apurados e atualizados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação com base no Censo Escolar, na matrícula inicial e nos registros oficiais da rede.

Para fins de planejamento de longo prazo, Cerrito adotará como referência mínima a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação 2026-2036, buscando alcançar a oferta em pelo menos 50% das escolas públicas e atender, no mínimo, 35% dos estudantes até o quinto ano de vigência do PNE, avançando para pelo menos 65% das escolas e 50% dos estudantes até o final do decênio.

Período	Diretriz de expansão
2026	Consolidar a oferta existente; revisar normativos; mapear demanda; iniciar/continuar adequações prioritárias; organizar governança, currículo e monitoramento.
2027	Ampliar a capacidade física e operacional das unidades priorizadas; fortalecer transporte, alimentação, mobiliário e recursos humanos; ampliar matrículas conforme capacidade validade.





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

2028-2031	Alcançar oferta em, no mínimo, 50% das escolas da rede e atendimento de, pelo menos, 35% dos estudantes, observada a base censitária anual.
2032-2036	Manter a oferta em, no mínimo, 65% das escolas da rede e avançar progressivamente para atendimento de, pelo menos, 50% dos estudantes, com qualidade e equidade.

6.1 Critérios de priorização da expansão e das vagas

Na hipótese de demanda superior à capacidade de atendimento, a organização da expansão observará critérios transparentes e não discriminatórios, definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- continuidade do atendimento dos estudantes já inseridos em jornada integral;
- situações de vulnerabilidade socioeconômica e desigualdade de oportunidades educacionais;
- estudantes com maior risco de infrequência, abandono ou defasagem escolar;
- estudantes residentes em áreas rurais ou com menor acesso a atividades culturais, esportivas e educativas;
- público da Educação Especial, assegurados os apoios e recursos de acessibilidade necessários;
- distribuição equilibrada das oportunidades entre territórios, etapas e grupos sociais;
- capacidade pedagógica, física, financeira e logística de cada unidade.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

7. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida a partir de um currículo integrado, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular aplicável à Rede Municipal, os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

A ampliação do tempo escolar deverá ampliar oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, e não apenas prolongar o tempo de permanência. As unidades poderão organizar, de forma articulada:

- componentes curriculares e práticas interdisciplinares;
- leitura, produção textual e recomposição das aprendizagens;
- matemática, ciência, investigação e experimentação;
- educação digital, pensamento computacional e uso crítico de tecnologias;
- arte, cultura, música e manifestações locais e regionais;
- educação física, esporte, jogos e práticas corporais;
- educação ambiental e sustentabilidade;
- projetos de convivência, cidadania, protagonismo e participação estudantil;
- atividades voltadas ao território, à memória, à cultura e à comunidade;
- tempos adequados de alimentação, higiene, descanso e convivência.

8. RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO

A expansão das matrículas será acompanhada do planejamento do quadro de profissionais necessário ao funcionamento da jornada integral. A Secretaria Municipal de Educação avaliará, anualmente, a necessidade de professores, profissionais de apoio, equipes gestoras, profissionais da alimentação, limpeza, transporte, manutenção e demais funções indispensáveis.

A formação continuada deverá abordar concepção de educação integral, planejamento curricular integrado, avaliação, inclusão, equidade, convivência, proteção integral, metodologias ativas, uso pedagógico de tecnologias e articulação intersetorial.

9. INFRAESTRUTURA E ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS

A infraestrutura será tratada como condição para a expansão sustentável das matrículas. As intervenções deverão priorizar a ampliação e melhor utilização dos espaços, com atenção à acessibilidade, segurança, conforto, saneamento, alimentação, práticas esportivas, cultura, tecnologia e convivência.





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

9.1 Intervenções prioritárias já identificadas

Unidade	Intervenções	Finalidade	Horizonte
EMEF Dr. Jacques da Rosa Machado	Ampliação de 03 salas; adequação/ampliação de banheiros; adequação dos espaços; mobiliário escolar.	Aumentar capacidade de atendimento e viabilizar expansão de matrículas em jornada integral.	2026
EMEF Dr. Jaime Faria	Ampliação de 02 salas; adequação dos espaços; mobiliário escolar.	Aumentar capacidade de atendimento e viabilizar expansão progressiva.	2027
Demais unidades prioritizadas	Reorganização de ambientes, manutenção, adequações e aquisição de equipamentos conforme diagnóstico anual.	Consolidar ou ampliar a oferta sem comprometer qualidade, segurança e acessibilidade.	2026-2036

As datas indicadas poderão ser ajustadas por razões técnicas, orçamentárias, licitatórias ou de engenharia, sem afastar o compromisso de expansão progressiva das matrículas e de priorização das intervenções diretamente relacionadas à capacidade de atendimento.

10. ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E LOGÍSTICA

10.1 Alimentação escolar

A ampliação da jornada implicará planejamento específico da alimentação escolar, com cardápios adequados ao maior período de permanência, dimensionamento de refeições, pessoal, equipamentos, armazenamento, horários e capacidade de cozinhas e refeitórios. O planejamento observará as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e as orientações técnicas da nutricionista responsável.





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

10.2 Transporte escolar

O transporte escolar integrará o planejamento da expansão, especialmente em razão das características territoriais do Município e do atendimento a estudantes residentes no interior. A Secretaria Municipal de Educação deverá compatibilizar rotas, horários, quilometragem, capacidade dos veículos e segurança dos estudantes com a jornada ampliada.

10.3 Mobiliário, equipamentos e suprimentos

A aquisição será progressiva e vinculada à expansão da capacidade de atendimento, priorizando classes e cadeiras, mobiliário para refeitórios e salas multiuso, armários, equipamentos de cozinha, recursos pedagógicos, materiais esportivos, tecnológicos, culturais e de acessibilidade.





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

11. EQUIDADE, PROTEÇÃO INTEGRAL E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

A Educação Integral em Tempo Integral será orientada pela equidade e pela proteção integral de crianças e adolescentes. A ampliação da oferta deverá contribuir para reduzir desigualdades de acesso a oportunidades educativas, culturais, esportivas, tecnológicas e de convivência.

A Secretaria Municipal de Educação poderá articular ações com as políticas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e demais setores, preservadas as atribuições de cada política pública. A articulação intersectorial deverá ampliar oportunidades e fortalecer a rede de proteção, sem descaracterizar a finalidade educacional da escola.

12. FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE

A execução do Plano observará a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo mobilizar recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral, recursos do Programa Escola em Tempo Integral, programas suplementares federais, recursos próprios municipais, transferências voluntárias, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Nos termos da Resolução CIF nº 23/2026, a aplicação dos recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral deverá observar as regras vigentes, podendo contemplar despesas de custeio e capital diretamente relacionadas à expansão e manutenção qualificada da oferta.

Toda expansão deverá considerar seu custo de continuidade, evitando abertura de vagas sem condições de manutenção de profissionais, alimentação, transporte, energia, água, limpeza, materiais, equipamentos e serviços essenciais.

13. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Responsável	Atribuições principais
Secretaria Municipal de Educação	planejar, coordenar, financiar, regulamentar, monitorar e avaliar a política; consolidar dados e assegurar articulação entre setores.
Coordenação Municipal da Educação Integral	acompanhar a implementação; apoiar escolas; consolidar metas e indicadores; articular currículo, logística e expansão de matrículas.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

Equipes diretivas	organizar a execução na unidade, integrar o PPP e o regimento, acompanhar frequência, permanência, participação e condições de funcionamento.
Equipe pedagógica e multiprofissional	apoiar planejamento, inclusão, equidade, convivência, proteção integral e articulação com a rede de serviços.
Setores de alimentação, transporte, infraestrutura e administração	garantir suporte operacional compatível com a jornada ampliada e com a expansão das matrículas.
Conselho Municipal de Educação	apreciar os atos normativos pertinentes e acompanhar a implementação no âmbito de suas competências.
Conselhos de controle social	acompanhar alimentação, Fundeb e demais matérias conforme suas atribuições legais.
Comunidade escolar	participar do planejamento, avaliação e aperfeiçoamento da proposta, nos termos da gestão democrática.

14. METAS MUNICIPAIS 2026-2036

Meta 1: Consolidar, a partir de 2026, a Educação Integral em Tempo Integral como política educacional da Rede Municipal, com regulamentação, governança, currículo integrado e monitoramento permanente.

Meta 2: Ampliar progressivamente as matrículas em jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, com base na demanda e na capacidade sustentável de atendimento.

Meta 3: Alcançar, até 2031, oferta de tempo integral em pelo menos 50% das escolas da rede e atendimento de, no mínimo, 35% dos estudantes, conforme base oficial do Censo Escolar.

Meta 4: Alcançar e manter, até 2036, oferta de tempo integral em pelo menos 65% das escolas da rede e atendimento de, no mínimo, 50% dos estudantes, conforme base oficial do Censo Escolar.

Meta 5: Concluir as intervenções prioritárias previstas para a EMEF Dr. Jacques da Rosa Machado e avançar nas adequações da EMEF Dr. Jaime Faria e das demais unidades priorizadas, conforme disponibilidade técnica e orçamentária.





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

Meta 6: Garantir que toda expansão de matrículas seja acompanhada de condições adequadas de alimentação, transporte, infraestrutura, acessibilidade, mobiliário, recursos pedagógicos e profissionais.

Meta 7: Assegurar formação continuada anual às equipes envolvidas na Educação Integral em Tempo Integral.

Meta 8: Publicar ou apresentar, anualmente, relatório de monitoramento com dados de matrículas, escolas atendidas, frequência, permanência, equidade, infraestrutura e execução das ações do Plano.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será anual, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das unidades escolares e dos setores envolvidos. O Censo Escolar será a referência oficial para aferição das matrículas e dos percentuais de atendimento.

- número total de matrículas da rede;
- número e percentual de matrículas em tempo integral;
- número e percentual de escolas com oferta em tempo integral;
- novas matrículas criadas ou convertidas para jornada integral;
- vagas ofertadas e ocupadas;
- frequência, permanência, abandono e transferências;
- perfil territorial e socioeconômico do atendimento, respeitada a proteção de dados pessoais;
- participação de estudantes público da Educação Especial e condições de acessibilidade;
- execução das adequações físicas e aquisição de mobiliário/equipamentos;
- capacidade de alimentação e transporte;
- formação dos profissionais;
- desenvolvimento das ações pedagógicas e avaliação da comunidade escolar.

Os resultados deverão subsidiar a revisão anual das prioridades e, quando necessário, a atualização deste Plano, preservando a continuidade da política e a coerência com as metas nacionais e municipais.

16. MATRIZ ANUAL DE EXPANSÃO

Para evitar que o Plano fique desatualizado diante da variação anual de matrículas, transferências, reorganização de turmas e demanda das famílias, a Secretaria Municipal de Educação manterá uma





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

Matriz Anual de Expansão, vinculada a este Plano, elaborada a partir do Censo Escolar e da matrícula da rede. Essa matriz será instrumento de gestão e monitoramento e conterá, no mínimo:

- unidades com oferta de tempo integral;
- etapas e anos atendidos;
- matrículas existentes em tempo integral;
- novas matrículas previstas para o exercício;
- capacidade de atendimento por unidade;
- necessidades de profissionais, alimentação, transporte e infraestrutura;
- ações, responsáveis e cronograma do exercício.

A atualização anual da matriz não altera os princípios, metas percentuais, diretrizes e responsabilidades fixados neste Plano, funcionando como instrumento operacional de execução e transparência.

17. RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco	Medida de mitigação
Expansão acima da capacidade física	vincular novas matrículas à avaliação prévia de capacidade e segurança.
Insuficiência de profissionais	planejamento antecipado de quadro, carga horária e formação.
Impacto na alimentação	dimensionar refeições, insumos, pessoal e equipamentos antes da ampliação.
Dificuldades no transporte rural	reorganizar rotas e horários de acordo com a jornada ampliada.
Fragmentação curricular	adotar planejamento integrado e revisar PPP, regimentos e documentos curriculares.
Desigualdade no acesso	aplicar critérios transparentes de equidade e monitorar o perfil dos estudantes atendidos.
Descontinuidade financeira	planejar expansão gradual e custos permanentes, diversificando fontes legais de financiamento.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral em Cerrito será orientada pelo princípio de que ampliar matrículas significa ampliar direitos, oportunidades de aprendizagem e condições de desenvolvimento integral. Por essa razão, o Município adotará crescimento progressivo, responsável e monitorado, articulando quantidade e qualidade.

O presente Plano supera uma abordagem restrita à infraestrutura e estabelece uma política de expansão centrada nas matrículas, na permanência qualificada, na equidade, na intencionalidade pedagógica e na sustentabilidade da oferta. Obras, mobiliário, alimentação, transporte, recursos humanos e logística serão planejados como meios indispensáveis para viabilizar a criação e manutenção das matrículas em tempo integral.

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a articulação deste Plano com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com os atos normativos do Sistema Municipal de Ensino, com o Plano Municipal de Educação, com os Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de planejamento educacional.

Este Plano entra em vigência na data de sua aprovação/publicação e permanecerá válido durante o período 2026-2036, sujeito a monitoramento anual e às atualizações necessárias em razão de alterações legais, censitárias, orçamentárias ou organizacionais.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundeb.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com alterações posteriores.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

BRASIL. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.
Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026.

Cerrito, 13 de Agosto de 2026



Assinado digitalmente por RUI CESAR DE AVILA VILELA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8VJ-PV1-V0Y-ZID.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/08/2026 às 09:27:21

Assinantes



RUI CESAR DE AVILA VILELA

Assinou em 28/08/2026 às 09:48:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, RUI CESAR DE AVILA VILELA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8VJ-PY1-V0Y-ZJD



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 1532

Página: 1 / 2

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO Praça Luiz Siqueira., 22 - Centro - Cerrito CEP: 96395-000 CNPJ: 01.612.869/0001-50 Telefone: (53) 3255-1632	DISPENSA DE LICITAÇÃO
	Processo: 47/2026 Data Processo: 27/08/2026

Fornecedor: RODRIGO DA COSTA DIAS DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 22.721.782/0001-90

Endereço: CORONEL NONO CENTENO

Cidade: São Lourenço do Sul

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Solicito processo de dispensa de licitação para contratação de serviços de locação, transporte, instalação, higienização, manutenção e retirada de banheiros químicos para o evento "Cerrito Farroupilha 2026", que ocorrerá de 12 a 20 de setembro de 2026. Credor: RODRIGO DA COSTA DIAS DE OLIVEIRA – LTDA - CNPJ: 22.721.782/0001-90. A contratação compreenderá o fornecimento de 11 (onze) unidades de banheiros químicos, sendo: 05 (cinco) banheiros químicos femininos; 05 (cinco) banheiros químicos masculinos; e 01 (um) banheiro químico adaptado para pessoas com deficiência – PCD/PNE.

ITENS

Item	Quantidade	Unid	Descrição
1	1,000	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

Página: 2 / 2

Valor da despesa: R\$ 15840,00
Pagamento: conforme contrato

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75 da Lei 14133/2021 - É dispensável a licitação.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 72, Inciso VIII da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Cerrito, 27 de Agosto de 2026

JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA (259.237.490-68)



Cerrito/RS, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 1532



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Praça Luiz Siqueira., 22 - Centro - Cerrito
CEP: 96395-000 01.612.869/0001-50(53) 3255-1632
E-mail: comercial@deltainf.com.br

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2026

Relatório de Proposta Comercial Definitiva

Processo: 47/2026

RODRIGO DA COSTA DIAS DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 22.721.782/0001-90

Telefone:

E-Mail:

Prazo de Validade da proposta:

Nome representante legal:

CPF representante legal:

Propostas Definitivas

RODRIGO DA COSTA DIAS DE OLIVEIRA

Item	Código	Descrição	Especificação	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	18010088	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS		1	15.840,00	15.840,00
TOTAL					1		15.840,00



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 1532



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA
DE CERRITO

PM CERRITO
RUB.
FLS.

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 046/2026

Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

O MUNICÍPIO DE CERRITO/RS, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público que pretende realizar a contratação direta de empresa especializada para **fornecimento, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estrutura temporária** (pavilhão de 20mx40m, piso para baile com rampa PCD e palco de 8mx6m) destinada à realização do evento **Cerrito Farroupilha 2026**.

Acesso ao Termo de Referência e Modelo de Proposta: Os documentos regulamentares e as especificações técnicas da contratação poderão ser acessados diretamente através do link: <https://www.cerrito.rs.gov.br/portal/editais/1>.

Prazo para a proposta: O período para envio das propostas ocorrerá de **28 de agosto de 2026 até as 23h59min do dia 01 de setembro de 2026**.

Forma de Envio: Toda a documentação necessária deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: licitacao@cerrito.rs.gov.br.

Cerrito/RS, 27 de agosto de 2026.

Christian Dias Nunes
Diretor do Departamento de Cultura



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/08/2026 às 15:07:15

Assinantes



Christian Dias Nunes

Assinou em 27/08/2026 às 15:13:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.581.660-**.

Eu, Christian Dias Nunes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4EX-DYR-QE6-6XY



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone:(53)3254-1190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERRITO**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
28/08/2026 a 06/09/2026
Responsável **Marcus Vinicius da
Cunha Duarte**, matrícula 1666,
Secretário Especial de Gabinete

PORTARIA Nº 420/2026

**Dispõe sobre Registro de Concessão de período
de Gozo de Férias.**

O Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, com base no art. 105, parágrafo único da Lei Municipal 308/2001,

Resolve:

Art. 1º - Registrar a concessão de período de férias por 30 (trinta) dias consecutivos, 31 de agosto de 2026 a 29 de setembro de 2026, a servidora Magda Vaz Funari, matrícula 904, Assessora Jurídica – CC – 14, período 2024/2025

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em 28 de agosto de 2026.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/08/2026 às 11:09:07

Assinantes



Marcus Vinicius da Cunha Duarte

Assinou em 28/08/2026 às 11:33:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marcus Vinicius da Cunha Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



José Flavio Vieira de Vieira

Assinou em 28/08/2026 às 11:37:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, José Flavio Vieira de Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N6Z-X5G-3LV-RK7



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone:(53)3254-1190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERRITO**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
28/08/2026 a 06/09/2026
Responsável **Marcus Vinicius da
Cunha Duarte**, matrícula 1666,
Secretário Especial de Gabinete

PORTARIA Nº 421/2026

Dispõe sobre Registro de Suspensão de período de Gozo de Férias

O Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, com base no art. 105, parágrafo único da Lei Municipal 308/2001,

Resolve:

Art. 1º - Suspender o período de gozo de férias da servidora Miria da Fonseca Silveira, matrícula 1455, Assistente Social, período 2023/2024, concedidas pela Portaria nº 396/2026, por motivo de superior interesse público, a contar do dia 26 de agosto de 2026, restando 14 dias para gozo.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em 28 de agosto de 2026.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/08/2026 às 11:09:07

Assinantes

- ✓ **Marcus Vinicius da Cunha Duarte**
Assinou em 28/08/2026 às 11:33:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Marcus Vinicius da Cunha Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **José Flavio Vieira de Vieira**
Assinou em 28/08/2026 às 11:36:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, José Flavio Vieira de Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

465-WYK-1V3-KP2



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 1532



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha nº 403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax: (53) 32541190
e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

PORTARIA Nº 416/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
27/08/2026 A 16/09/2026

Responsável:
Marcus Vinicius Duarte
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1666

Designa Gestor Financeiro e Gestor Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cerrito e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1890, de 30 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.890/2025, que estabelece a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cerrito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Municipal nº 1.890/2025, que institui a função de Gestor Financeiro, responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerrito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei Municipal nº 1.890/2025, que estabelece que o Gestor Financeiro será indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores ativos, detentores de cargo efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei Municipal nº 1.890/2025, que institui a função de Gestor Administrativo, responsável por planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Municipal nº 1.890/2025, que estabelece que o Gestor Administrativo será indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores ativos, detentores de cargo efetivo;

CONSIDERANDO que os servidores ora designados atendem aos requisitos legais exigidos para o exercício das respectivas funções, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.890/2025, conforme aplicáveis a cada função;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor efetivo **Eduardo Gomes Cardoso**, Fiscal Tributário, matrícula nº 672, para exercer a função de GESTOR FINANCEIRO do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cerrito.

Art. 2º Fica designada a servidora efetiva **Sheila Mota Cardoso**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 867, para exercer a função de GESTORA ADMINISTRATIVA do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cerrito.

Art. 3º Os designados exercerão suas respectivas funções pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 1.890/2025.

Art. 4º Os designados deverão observar, no exercício de suas funções, as atribuições, competências, requisitos e demais disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.890/2025 e na regulamentação federal aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 26 de agosto de 2026.

José Flavio Vieira de Vieira

 Assinado digitalmente por José Flavio Vieira de Vieira, Marcus Vinicius da Cunha Duarte. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 93L-6DY-K44-6GQ.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/08/2026 às 12:47:58

Assinantes



José Flavio Vieira de Vieira

Assinou em 28/08/2026 às 08:23:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, José Flavio Vieira de Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Marcus Vinicius da Cunha Duarte

Assinou em 28/08/2026 às 08:27:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marcus Vinicius da Cunha Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

93L-6DY-K44-6GQ



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 1532



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha nº 403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax: (53) 32541190
e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

PORTARIA Nº 417/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
27/08/2026 A 16/09/2026
Responsável:
Marcus Vinicius Duarte
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1666

Designa membros para compor o Conselho Municipal de Previdência do Município de Cerrito.

O Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.890, de 30 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19 a 20 da Lei Municipal nº 1.890/2025, que estabelecem a composição e a forma de substituição dos membros do Conselho Municipal de Previdência;

CONSIDERANDO as indicações dos representantes do Poder Executivo, na forma da Lei Municipal nº 1.890/2025;

CONSIDERANDO a indicação dos representantes do Poder Legislativo formalizada por meio do Ofício nº 066/CV/2026 e complementada pelo Ofício nº 072/CV/2026, da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito;

CONSIDERANDO o resultado da eleição dos representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, para composição do Conselho Municipal de Previdência;

CONSIDERANDO que os indicados e eleitos atendem aos requisitos legais e regulamentares exigidos para o exercício da função;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Previdência do Município de Cerrito, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 1.890/2025, os seguintes membros:

I – Servidor ativo, detentor de cargo efetivo, representante do Poder Executivo:

Titular: **Janifer Ney Portantiolo**, Contadora, matrícula nº 964.

Suplente: César Augusto Oliveira de Souza, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 446.

II – Servidor inativo, aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social, representante do Poder Executivo:

Titular: **Marlene de Moura Dias**, Aposentada, matrícula nº 165.

Suplente: Rui Cesar de Avila Vilela, Aposentado, matrícula nº 182.

III – Servidor ativo, detentor de cargo efetivo, representante do Poder Legislativo:

Titular: **Christopher Barcelos Mena**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 31.

Suplente: Kellen Filipini, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 73.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha nº 403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax: (53) 32541190
e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

IV – Servidores ativos, detentores de cargo efetivo, representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas:

Titular: **Claudio André Barbosa de Oliveira**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 535.

Titular: **Marin Hackbart Hepp**, Servente, matrícula nº 390.

Suplente: Chaiene Wotter Cardoso, Fiscal de Obras e de Posturas, matrícula nº 949.

Suplente: Jesus Eduardo Silva da Silva, Operário, matrícula nº 411.

Art. 2º Os membros designados exercerão suas respectivas funções pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 1.890/2025.

Parágrafo único. A nova escolha ou a recondução deverá observar os mesmos critérios e procedimentos aplicáveis para o exercício originário do mandato.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Previdência deverão observar, no exercício de suas funções, as atribuições, competências e demais disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.890/2025 e na regulamentação federal aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 26 de agosto de 2026.

José Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/08/2026 às 12:48:28

Assinantes

✓ **José Flavio Vieira de Vieira**

Assinou em 28/08/2026 às 08:23:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, José Flavio Vieira de Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Marcus Vinicius da Cunha Duarte**

Assinou em 28/08/2026 às 08:27:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marcus Vinicius da Cunha Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XN0-K6V-PK5-J00



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 1532



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha nº 403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax: (53) 32541190
e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

PORTARIA Nº 418/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
27/08/2026 A 16/09/2026
Responsável:
Marcus Vinicius Duarte
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1666

Designa o Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.890, de 30 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 1.890/2025, que estabelecem a forma de indicação e os requisitos para o exercício da função de Presidente do Conselho Municipal de Previdência;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais exigidos para o exercício da função;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Conselheira **Marlene de Moura Dias** para exercer a função de PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA do Município de Cerrito, na condição de representante da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da Lei Municipal nº 1.890/2025.

Art. 2º O mandato da Presidente será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 1.890/2025.

Art. 3º O exercício da Presidência observará as atribuições, competências e demais disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.890/2025 e na regulamentação federal aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 26 de agosto de 2026.

José Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/08/2026 às 12:48:53

Assinantes

✓ **José Flavio Vieira de Vieira**

Assinou em 28/08/2026 às 08:24:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, José Flavio Vieira de Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Marcus Vinicius da Cunha Duarte**

Assinou em 28/08/2026 às 08:27:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marcus Vinicius da Cunha Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V2Y-EG6-E0K-8OK



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 1532



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha nº 403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax: (53) 32541190
e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

PORTARIA Nº 419/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
27/08/2026 A 16/09/2026
Responsável:
Marcus Vinicius Duarte
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1666

Designa membros para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cerrito.

O Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.890, de 30 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei Municipal nº 1.890/2025, que estabelecem a composição e as atribuições do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cerrito;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo indicar os membros do Comitê de Investimentos, nos termos do art. 31 da Lei Municipal nº 1.890/2025;

CONSIDERANDO que os membros do Comitê de Investimentos devem atender aos requisitos estabelecidos nos arts. 9º a 11 da Lei Municipal nº 1.890/2025;

CONSIDERANDO que os membros indicados atendem aos requisitos legais exigidos para o exercício da função;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cerrito, nos termos do art. 31 da Lei Municipal nº 1.890/2025, os seguintes membros:

I – Servidor ativo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social:

Diogo da Rosa Gil, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 1003.

II – Gestor Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social:

Eduardo Gomes Cardoso, Fiscal Tributário, matrícula nº 672.

III – Servidor municipal ocupante de cargo em comissão:

Celestino Garcia da Silva, Assessor de Comunicação, matrícula nº 1545.

Art. 2º Os membros designados exercerão suas funções pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 1.890/2025.

Art. 3º O Gestor Financeiro, na condição de membro nato do Comitê de Investimentos, exercerá a função de Coordenador do Comitê, nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 1.890/2025.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha nº 403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax: (53) 32541190
e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser habilitados para o exercício de suas funções, nos termos dos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.890/2025 e da regulamentação federal aplicável.

Art. 5º O Comitê de Investimentos exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.890/2025 e a legislação e regulamentação federal aplicáveis, observado o respectivo Regimento Interno.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 26 de agosto de 2026.

José Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026** - Edição **1532**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/08/2026 às 12:49:21

Assinantes

✓ **José Flavio Vieira de Vieira**

Assinou em 28/08/2026 às 08:24:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, José Flavio Vieira de Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Marcus Vinicius da Cunha Duarte**

Assinou em 28/08/2026 às 08:31:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marcus Vinicius da Cunha Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0W5-26K-ZR1-102